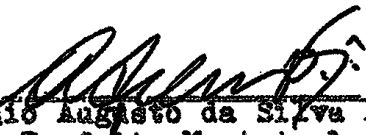


25


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra


Armando Pasiar
Secretário-Corredor.

Lei nº444 de 10 de Dezembro de 1.962.

Que conceda isenção de Imposto Predial à Sociedade
Piedade Futebol Clube.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado
de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a
seguinte Lei:-

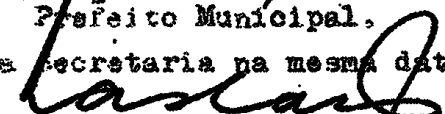
Artigo 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial até o término
da sua construção, à Sociedade Esportiva Piedade Futebol Clube.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 10 de Dezembro de 1962


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria na mesma data supra


Armando Pasiar
Secretário-Corredor.

Lei nº445 de 10 de Dezembro de 1.962.

Que suplementa verbas orçamentárias.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado
de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a se-
guinte Lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de
CR.\$390.000,00(Trezentos e noventa milcruzeiros), destina-
do a suplementar as seguintes verbas orçamentárias:-

111.8.00.3.	CR.\$ 15.000,00
131.8.09.3.II	CR.\$125.000,00
721.8.91.4.II	CR.\$250.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto em os recursos
provenientes da anulação parcial das seguintes verbas:-

311.8.81.3.I.	CR.\$ 90.000,00
311.8.81.3.II	CR.\$80.000,00
321.8.82.3.I	CR.\$100.000,00
431.8.33.0.0I(II)	CR.\$120.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.